LEI Nº 2.828, de 28 de setembro de 2001

Altera o artigo 1º da lei nº 2.067, de 08 de abril de 1992, fixando novos limites do perímetro urbano do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.067, de 08 de abril de 1992, passando a ter a seguinte redação:

I – CIDADE DE ARAPONGAS – SEDE DO MUNICÍPIO

"Partindo do ponto em que a rodovia PR-218 encontra-se com a Rodovia PR-444, seguindo em linha reta pela rodovia PR-444 no sentido Rolândia até o limite do lote 72N; deste deflete a direita até encontrar a divisa dos lotes 72N e 72L na nascente do Córrego Guatá, descendo por este até encontrar o Ribeirão Bandeirantes do Norte; daí segue em linha reta, até a nascente do Córrego Aipim, ponto de encontro com a Rodovia BR-369; deste ponto segue descendo o Córrego Aipim, até encontrar o Ribeirão Três Bocas; deste ponto, deflete a direita subindo o referido Ribeirão até alcançar a divisa dos Conjuntos Habitacionais Flamingos III e Del'Condor; deste ponto, cruza o Ribeirão Três Bocas defletindo a esquerda segue em linha reta pelos terrenos pertencentes aos sucessores de Catharina Raccanelo Sampaio, atravessando a Estrada Monteiro, Córrego Arlindo, Estrada do Curador, Ribeirão Damásio, até encontrar a divisa dos lotes 81 e 82; deste ponto segue em linha reta até a Estrada Coqueiral, atravessando a estrada Coqueiral seguindo, ainda pela divisa dos lotes 81 e 82 até o Ribeirão Coqueiral; deste deflete à esquerda percorrendo o referido Ribeirão até encontrar a divisa dos lotes 72 e 120; deste deflete a direita cruzando Ribeirão Coqueiral, percorrendo a divisa dos referidos lotes até encontrar a Estrada Novo Mundo; deste ponto, deflete a direita seguindo pela referida Estrada até encontrar a divisa dos lotes 22 e 66 e daí, segue pela referida divisa em toda sua extensão, alcançando o Córrego Jaçanã pelo qual prossegue, no sentido de sua nascente, até alcançar a divisa dos lotes 100 com 148; deste ponto, segue pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a Estrada da Fazenda Gaúcha; deste ponto, segue em linha reta até cabeceira do Ribeirão Araguari, descendo por este, pela sua margem direita, até alcançar

o limite dos lotes 01 e 03; deste ponto, defletindo à direita, segue pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a Estrada São Luiz; deste ponto, segue pela divisa dos lotes 83 e 64 em toda sua extensão até alcançar o Ribeirão Saci; deste ponto, deflete à direita até alcançar a nascente do Ribeirão Saci no lote 86. Da Nascente segue pela divisa do lote 86 até alcançar a BR-369; deste ponto deflete à direita, seguindo pela BR-369 até alcançar a divisa dos lotes 27 e 17; deste ponto deflete à esquerda percorrendo a divisa dos referidos lotes até alcançar a Nascente do Córrego Fulgor; deste segue pelo referido Córrego até encontrar o ponto de divisa dos lotes 63, 30 e 29; deste ponto deflete à direita seguindo pela divisa dos lotes 63 e 30 até encontrar o ponto de divisa dos lotes 64, 65 e 78^{A}, no Córrego Nhambu; deste ponto, desce do referido Córrego até o ponto de divisa dos lotes 66, 70 e 74; deste ponto, deflete à direita seguindo pela divisa dos referidos lotes até encontrar a Estrada Tanca; deste ponto, deflete a direita percorrendo a referida Estrada até a divisa dos lotes 6B e 6D; deste ponto, deflete a esquerdo percorrendo a divisa dos referidos lotes até encontrar o Córrego Caviúna, ponto de divisa dos lotes 5 e 5^{A}; segue pela divisa dos lotes referidos, em toda sua extensão, até alcançar a estrada da Colônia Esperança, deste ponto, deflete à esquerda, segue pela referida estrada, até alcançar o limite dos lotes 8-C, 9 e 8-B; deste ponto deflete a direita, segue pela referida divisa, em todas sua extensão, até alcançar o Córrego Botocudos na divisa dos lotes 10-C-B e 11; deste ponto, deflete a direita até alcançar o limite dos lotes 12-C com 12-B; deste ponto, deflete a esquerda até alcançar o Ribeirão Araruva; deste ponto, deflete a esquerda até alcançar o limite dos lotes 14 e 15; deste deflete a direita, segue por esta divisa alcançando a estrada Ubatuba; deste ponto deflete a direita, segue pela referida estrada no sentido da BR-369, até alcançar o limite dos lotes 48-A com 48; deste ponto, deflete a esquerda, segue pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, alcançando o Córrego Mantiqueira; deste ponto, deflete a esquerda percorrendo o mesmo Córrego e parte do Ribeirão Campinho até a divisa dos lotes 67A e 67; deste ponto, deflete a direita, percorrendo a divisa até encontrar a estrada Taiuva; deste ponto, deflete a esquerda, percorrendo a divisa dos lotes 76A e 76B, até encontrar o Córrego Taiuva; deste ponto deflete a direita, percorrendo o mesmo Córrego até encontrar a divisa dos lotes 79 e 79A; deste ponto, deflete a esquerda até encontrar a Rodovia PR-444; deste ponto deflete a direita até encontrar a divisa dos lotes 95A e 95N; deste ponto deflete à esquerda percorrendo em linha reta pela divisa dos referidos lotes até encontrar o Córrego Icoarana; deste ponto, deflete à direita percorrendo o referido Córrego até a divisa dos lotes 283B e 283A; deste ponto, deflete a esquerda percorrendo em linha reta pela divisa dos referidos lotes até a divisa dos lotes 73A e 72A, descendo pela referida divisa até o Ribeirão das Ilhas; deste ponto, deflete a direita até encontrar o Córrego Bocaiúva;

deste ponto, deflete à esquerda subindo por este até alcançar o limite dos lotes 365 BC com 365-D; deste ponto segue pela divisa dos referidos lotes até alcançar a Estrada do Orle, na divisa dos lotes 88 e 89; deste ponto segue pela divisa dos referidos lotes até alcançar o Ribeirão Lajeado; deste ponto, deflete a direita segue pelo Ribeirão Lajeado até encontrar sua nascente; deste ponto, seguindo ainda pela divisa do lote nº 2, atravessando a Rodovia PR-218; deste ponto, cruza a referida Rodovia até alcançar a Estrada Velha para Sabáudia; deste ponto, deflete à direita percorrendo a referida estrada até alcançar o ponto de encontro com a PR-218; deste ponto, segue pela referida Rodovia até o ponto de partida onde se deu início a descrição".

Art. 2º - Os terrenos e as áreas atingidas por esta Lei estarão sujeitas aos tributos municipais na conformidade do disposto no artigo 32 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966) e no artigo 6º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, cuja incidência ocorrerá a partir de 2001.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de setembro de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna Norte
Em 09/10/01
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.828, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

Altera o artigo 1º da lei nº 2.067, de 08 de abril de 1992, fixando novos limites do perímetro urbano do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.067, de 08 de abril de 1992, passando a ter a seguinte redação:

I – CIDADE DE ARAPONGAS – SEDE DO MUNICÍPIO

"Partindo do ponto em que a rodovia PR-218 encontra-se com a Rodovia PR-444, seguindo em linha reta pela rodovia PR-444 no sentido Rolândia até o limite do lote 72N; deste deflete a direita até encontrar a divisa dos lotes 72N e 72L na nascente do Córrego Guatá, descendo por este até encontrar o Ribeirão Bandeirantes do Norte; daí segue em linha reta, até a nascente do Córrego Aipim, ponto de encontro com a Rodovia BR-369; deste ponto segue descendo o Córrego Aipim, até encontrar o Ribeirão Três Bocas; deste ponto, deflete a direita subindo o referido Ribeirão até alcançar a divisa dos Conjuntos Habitacionais Flamingos III e Del'Condor; deste ponto, cruza o Ribeirão Três Bocas defletindo a esquerda segue em linha reta pelos terrenos pertencentes aos sucessores de Catharina Raccanelo Sampaio, atravessando a Estrada Monteiro, Córrego Arlindo, Estrada do Curador, Ribeirão Damásio, até encontrar a divisa dos lotes 81 e 82; deste ponto segue em linha reta até a Estrada Coqueiral, atravessando a estrada Coqueiral seguindo, ainda pela divisa dos lotes 81 e 82 até o Ribeirão Coqueiral; deste deflete à esquerda percorrendo o referido Ribeirão até encontrar a divisa dos lotes 72 e 120; deste deflete a direita cruzando Ribeirão Coqueiral, percorrendo a divisa dos referidos lotes até encontrar a Estrada Novo Mundo; deste ponto, deflete a direita seguindo pela referida Estrada até encontrar a divisa dos lotes 22 e 66 e daí, segue pela referida divisa em toda sua extensão, alcançando o Córrego Jaçanã pelo qual prossegue, no sentido de sua nascente, até alcançar a divisa dos lotes 100 com 148; deste ponto, segue pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a Estrada da Fazenda Gaúcha; deste ponto, segue em linha reta até cabeceira do Ribeirão Araguari, descendo por este, pela sua margem direita, até alcançar o limite dos lotes 01 e 03; deste ponto, defletindo à direita, segue pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a Estrada São Luiz; deste ponto, segue pela divisa dos lotes 83 e 64 em toda sua extensão até alcançar o Ribeirão Saci; deste ponto, deflete à direita até alcançar a nascente do Ribeirão Saci no lote 86. Da Nascente segue pela divisa do lote 86 até alcançar a BR-369; deste ponto deflete à direita, seguindo pela BR-369 até alcançar a divisa dos lotes 27 e 17; deste ponto deflete à esquerda percorrendo a divisa dos referidos lotes até alcançar a Nascente do Córrego Fulgor; deste segue pelo referido Córrego até encontrar o ponto de divisa dos lotes 63, 30 e 29; deste ponto deflete à direita seguindo pela divisa dos lotes 63 e 30 até encontrar o ponto de divisa dos lotes 64, 65 e 78A, no Córrego Nhambu; deste ponto, desce do referido Córrego até o ponto de divisa dos lotes 66, 70 e 74; deste ponto, deflete à direita seguindo pela divisa dos referidos lotes até encontrar a Estrada Tanca; deste ponto, deflete a direita percorrendo a referida Estrada até a divisa dos lotes 6B e 6D; deste ponto, deflete a esquerdo percorrendo a divisa dos referidos lotes até encontrar o Córrego Caviúna, ponto de divisa dos lotes 5 e 5A; segue pela divisa dos lotes referidos, em toda sua extensão, até alcançar a estrada da Colônia Esperança, deste ponto, deflete à esquerda, segue pela referida estrada, até alcançar o limite dos lotes 8-C, 9 e 8-B; deste ponto deflete a direita, segue pela referida divisa, em todas sua extensão, até alcançar o Córrego Botocudos na divisa dos lotes 10-C-B e 11; deste ponto, deflete a direita até alcançar o limite dos lotes 12-C com 12-B; deste ponto, deflete a esquerda até alcançar o Ribeirão Araruva; deste ponto, deflete a esquerda até alcançar o limite dos lotes 14 e 15; deste deflete a direita, segue por esta divisa alcançando a estrada Ubatuba; deste ponto deflete a direita, segue pela referida estrada no sentido da BR-369, até alcançar o limite dos lotes 48-A com 48; deste ponto, deflete a esquerda, segue pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, alcançando o Córrego Mantiqueira; deste ponto, deflete a esquerda percorrendo o mesmo Córrego e parte do Ribeirão Campinho até a divisa dos lotes 67A e 67; deste ponto, deflete a direita, percorrendo a divisa até encontrar a estrada Taiuva; deste ponto, deflete a esquerda, percorrendo a divisa dos lotes 76A e 76B, até encontrar o Córrego Taiuva; deste ponto deflete a direita, percorrendo o mesmo Córrego até encontrar a divisa dos lotes 79 e 79A; deste ponto, deflete a esquerda até encontrar a Rodovia PR-444; deste ponto deflete a direita até encontrar a divisa dos lotes 95A e 95N; deste ponto deflete à esquerda percorrendo em linha reta pela divisa dos referidos lotes até encontrar o Córrego Icoarana; deste ponto, deflete à direita percorrendo o referido Córrego até a divisa dos lotes 283B e 283A; deste ponto, deflete a esquerda percorrendo em linha reta pela divisa dos referidos lotes até a divisa dos lotes 73A e 72A, descendo pela referida divisa até o Ribeirão das Ilhas; deste ponto, deflete a direita até encontrar o Córrego Bocaiúva; deste ponto, deflete a esquerda subindo por este até alcançar o limite dos lotes 365 BC com 365-D; deste ponto segue pela divisa dos referidos lotes até alcançar a Estrada do Orle, na divisa dos lotes 88 e 89; deste ponto segue pela divisa dos referidos lotes até alcançar o Ribeirão Lajeado; deste ponto, deflete a direita segue pelo Ribeirão Lajeado até encontrar sua nascente; deste ponto, seguindo ainda pela divisa do lote nº 2, atravessando a Rodovia PR-218; deste ponto, cruza a referida Rodovia até alcançar a Estrada Velha para Sabáudia; deste ponto, deflete à direita percorrendo a referida estrada até alcançar o ponto de encontro com a PR-218; deste ponto, segue pela referida Rodovia até o ponto de partida onde se deu início a descrição"

ARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
DIÁRIA do NORTE
09 / 10 / 2001
Funcionário